



Al  
TF  
D  
CF  
M

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO**

**ATA N.º 2/2024**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO  
REALIZADA A 15 DE JANEIRO DE 2024**

**PRESIDENTE:**

**- BÁRBARA PEREIRA TORRES DE MEDEIROS CHAVES**

**VEREADORES/A:**

**- MÁRIO JORGE CABRAL COUTINHO DOS REIS**

**- DOMINGOS MANUEL DA FONSECA BARBOSA**

**- GRAÇA CONCEIÇÃO POMBEIRO ANDRADE MORAIS**

**- RUI MANUEL DE MELO ANDRADE**

**SECRETÁRIA:**

**- LUBÉLIA MARIA DE MELO FIGUEIREDO CHAVES**

Reunião de 15.1.2024

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO  
REALIZADA A 15 DE JANEIRO DE 2024**

**ATA NÚMERO DOIS DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO**

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, no edifício dos Paços do Concelho do Município e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves, estando presentes os/a Vereadores/a, Mário Jorge Cabral Coutinho Ventura dos Reis, Domingos Manuel da Fonseca Barbosa, Graça Conceição Pombeiro Andrade Morais e Rui Manuel de Melo Andrade.

A reunião foi secretariada pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira em regime de substituição, Lubélia Maria de Melo Figueiredo Chaves.

**ABERTURA DE REUNIÃO**

Verificada a existência de quórum, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião às 14:30 horas, passando a Câmara a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

**APROVAÇÃO DE ATA**

Foi presente para discussão e aprovação a ata n.º 1/2024 respeitante à reunião deste órgão executivo ocorrida no dia 3.1.2024 que, posta a votação, foi aprovada por maioria, com a abstenção do Senhor Vice-presidente atendendo à ausência naquela reunião.

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

**ANTENA DE COMUNICAÇÕES NA BAÍA DA MAIA** – O Senhor Vereador Rui Andrade, alertou para a necessidade de resolução quanto ao posicionamento das antenas de comunicações na Baía da Maia, apelando a que a Câmara Municipal diligencie junto das duas operadoras (MEO e

## Reunião de 15.1.2024

Vodafone) de forma a evitar aquela localização, com a duplicação de antenas e a perda de dois lugares de estacionamento. Reiterou a sua sugestão sobre este processo, nas reuniões de Câmara de 18 de julho e 30 de agosto de 2023, para a possibilidade de partilha da atual localização da operadora MEO com a nova empresa. Além destas razões, mostrou a preocupação com a recente implementação de maciço naquele local originando um aspeto desagradável naquela paisagem.

A senhora Presidente transmitiu que o processo de instalação está legal e devidamente autorizado conforme anterior deliberação de Câmara em 2 de maio de 2023. Contudo, informou que tem estado em contato com a empresa no sentido de a sensibilizar para a definição de uma alternativa de localização com menos impacte visual, tendo igualmente contactado a ANACOM nesse mesmo sentido.

### PERÍODO DA ORDEM DO DIA

**PONTO 1. CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE:** Presente um requerimento com o registo de entrada n.º 6104, de 28.11.2023, no qual veem requerer uma certidão de constituição de compropriedade, de um prédio rústico, inscrito na matriz sob o artigo n.º 1279, situado no lugar denominado Chã do João Tomé, freguesia de São Pedro, concelho de Vila do Porto e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 1485/20020416.

Tem o parecer favorável do Gabinete Técnico de Arquitetura, do seguinte teor:

«Motivo: Considerando:

- a área total de 9.351m<sup>2</sup>;
- a inserção em área de Povoamento Tradicional;
- a regra do n.º 3 do art.º 42.º do PDM;
- o número de quatro comproprietários,

nada temos a obstar à emissão da certidão requerida para constituição de compropriedade.»

Tem ainda o parecer favorável do Gabinete Jurídico do seguinte teor:

22  
TF  
8  
GP  
M



Reunião de 15.1.2024

«O N/parecer jurídico é também favorável à pretensão, pois indicia-se claramente estar acautelado que, em concreto, não há “fuga”, pelos particulares, ao regime legal dos loteamentos urbanos.

O presente tipo de situação conhece cobertura legal ao abrigo do disposto no artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, com a sua actual redacção.

Na verdade, nos termos da citada disposição legal, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece, sob pena de nulidade, de parecer favorável da Câmara municipal do local da situação dos prédios (v. nºs 1 e 4 do cit. Artº 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, com a sua actual redacção), só podendo aquele parecer ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos (v. nº 2 da mesma disposição legal). Trata-se, no fundo, de uma medida de controlo da legalidade dos efeitos urbanísticos de determinados negócios jurídicos particulares.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar atenta a informação apresentada.

**PONTO 2. CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE:** Presente um requerimento apresentado com o registo de entrada n.º 5848/2023 de 15.11.2023, a requerer uma certidão de constituição de compropriedade, de um prédio rústico, inscrito na matriz sob o artigo n.º 775 e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 866/19920224, sito no lugar denominado Lagos, freguesia de Santa Bárbara, concelho de Vila do Porto.

Tem parecer do Gabinete Jurídico do seguinte teor:

“Esclarecemos que o presente tipo de situação conhece cobertura legal ao abrigo do disposto no artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, com a sua actual redacção.

Na verdade, nos termos da citada disposição legal, a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece, sob pena de nulidade, de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios (v. nºs 1 e 4 do cit. art. 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, com a sua actual redacção), só podendo aquele parecer ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos (v. nº 2 da mesma disposição legal) -

## Reunião de 15.1.2024

ESTE ASPECTO DEVE MERECER O JUÍZO CRÍTICO DOS COMPETENTES SERVIÇOS (aferir se vai ou não vai haver “parcelamento físico” do imóvel rústico, precisamente para acautelar que não se está perante um “loteamento encapotado”).

Trata-se, no fundo, de uma medida de controlo da legalidade dos efeitos urbanísticos de determinados negócios jurídicos particulares, acautelando-se que, em concreto, não haja “fuga”, pelos particulares, ao regime legal dos loteamentos urbanos.

In casu, objectivamente, face à petição, em si mesma, não descortinamos (e daí a nossa menção supra à necessidade de juízo crítico dos serviços) razão legal para a emissão de parecer municipal desfavorável (sendo que, em qualquer caso, uma eventual falta de resposta municipal ao requerido pelos interessados, decorridos que fossem 45 dias a contar da data dos pedidos, redundaria em “parecer favorável”, conforme se dispõe no n.º 3 do cit. art. 54.º).”

O Gabinete Técnico de Arquitetura, desta autarquia, informa o seguinte:

“Satisfazendo o solicitado no parecer jurídico, esclarecemos que a inserção do prédio pelo PDM em Espaços Urbanos Consolidados, conforme identificado na n/ informação de 29/11/2023, confere a mais elevada capacidade de fracionamento atribuída pelas regras do art.º 61.º e aplicáveis ao solo urbano, através de destaque, de operação de loteamento e/ou de propriedade horizontal.

Os processos de destaque e/ou operação de loteamento estão obrigatoriamente sujeitos a procedimentos administrativos de, respetivamente, isenção de controlo prévio (n.ºs. 4 a 10 do art.º 6.º do RJUE) e licença (alínea a) do n.º 2 do art.º 4.º do RJUE). Assim, e à luz deste regime jurídico (RJUE) não identificamos enquadramento para a oportunidade de “parcelamento físico / loteamento encapotado” através da aquisição em compropriedade, razão pela qual informamos favoravelmente sobre o âmbito do pedido.”

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar atenta a informação apresentada.

### **PONTO 3. APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA, CULTURAL E EDUCATIVA NO CONCELHO**

**NO ANO DE 2024:** Presentes os relatórios de análise referentes às candidaturas mencionadas nos anexos à minuta da presente ata, apreciados nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, para análise e eventual concessão de apoio financeiro.

RL  
F  
B  
G  
M



## Reunião de 15.1.2024

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, às seguintes entidades e montantes:

- Associação “Os Amigos da Maia”, NIF 512047448, com entrada n.º 6106, referente a apoio a manifestações de cultura popular, para o evento Dança de Carnaval, no montante de 1.275,00€ (mil duzentos e setenta e cinco euros);
- Casa do Povo de Santo Espírito, NIF 512015341, referente às entradas n.º 29 e n.º 217, correspondentes a apoio a manifestações de cultura popular, sendo o montante de 340,00€ (trezentos e quarenta euros) relativo a “Cantar aos Reis” e o montante de 520,00€ (quinhentos e vinte euros) relativo a Brincadeiras de Carnaval, totalizando um apoio de 860,00 (oitocentos e sessenta euros).

**PONTO 4. PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS DE TURISMO 2024:** Presente para apreciação a comunicação da Mantamaria Dive Center Azores com registo de entrada nos serviços n.º 198 de 11.01.2024, relativa a participação em Feiras da especialidade nos mercados de França, Alemanha e Espanha durante o ano 2024, nas quais para além de vender os seus produtos na área do turismo náutico e de mergulho, venderá também o destino de Santa Maria.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a prestação de serviços de divulgação e promoção do Destino de Santa Maria, naquelas feiras, num valor correspondendo a 600€ (seiscentos euros) sujeito a Iva à taxa legal em vigor.

**PONTO 5. COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APARELHOS DE SAÚDE – APROVAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO:** Presente para apreciação e eventual aprovação, a listagem n.º 21/2024 de 11/01/2024, que se dá aqui por reproduzida para os devidos efeitos, com os pedidos de apoio correspondentes aos registos de entrada nestes serviços n.ºs 6516/2023, 6546/2023 e 6555/2023 ambos do mês de novembro de 2023, apreciados e instruídos no âmbito do Regulamento de Apoio na Comparticipação Municipal de Medicamentos e Aparelhos de Saúde.

Confirmado o teor favorável do parecer emitido pelo Serviço de Ação Social, a Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de apoio financeiro, no montante global de 666,48€ (seiscentos e sessenta e seis euros e quarenta e oito cêntimos) aos

## Reunião de 15.1.2024

municípios identificados infra pelos n.ºs de registo entrada dos seus requerimentos supra, em conformidade com o previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e nos termos do Regulamento de Apoio na Participação Municipal de Medicamentos e Aparelhos de Saúde.

BL  
FF  
D  
GF  
M

**PONTO 6. APOIO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA: NATALIDADE – APROVAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO:** Presente para apreciação e eventual aprovação, a listagem n.º 22/2024 de 11/01/2024, que se dá aqui por reproduzida para os devidos efeitos, com o pedido de apoio correspondente ao registo de entrada nestes serviços n.º 6364/2023, 15/2024 e 71/2024, apreciado e instruído no âmbito do Regulamento de Apoio à Natalidade e Apoio à Família – nascer e crescer.

Confirmado o teor favorável do parecer emitido pelo Serviço de Ação Social, a Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de apoio financeiro, no montante global de 600,00€ (seiscentos euros) a cada município identificado infra pelos n.º de registo entrada dos seus requerimentos supra, em conformidade com o previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e nos termos do Regulamento de Apoio à Natalidade e Apoio à Família – Natalidade.

**PONTO 7. APOIO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA: NATALIDADE – APROVAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO:** Presente para apreciação e eventual aprovação, a listagem n.º 40/2024 de 15/01/2024, que se dá aqui por reproduzida para os devidos efeitos, com o pedido de apoio correspondente ao registo de entrada nestes serviços n.º 28/2024 e 186/2024, apreciado e instruído no âmbito do Regulamento de Apoio à Natalidade e Apoio à Família – nascer e crescer. Confirmado o teor favorável do parecer emitido pelo Serviço de Ação Social, a Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de apoio financeiro, no montante global de 398,39€ (trezentos e noventa e oito euros e trinta e nove cêntimos) a cada município identificado infra pelos n.º de registo entrada dos seus requerimentos supra, em conformidade com o previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e nos termos do Regulamento de Apoio à Natalidade e Apoio à Família – Natalidade.



## Reunião de 15.1.2024

**RESUMO DE TESOUREARIA:** Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 12/01/2024 que apresenta um total de disponibilidades de 376.172,39€ (trezentos e setenta e seis mil cento e setenta e dois euros e trinta e nove cêntimos) sendo de Operações Orçamentais 265.379,32€ (duzentos e sessenta e cinco mil trezentos e setenta e nove euros e trinta e dois cêntimos) e de Operações não Orçamentais de 110.793,07€ (cento e dez mil setecentos e noventa e três euros e sete cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento do resumo diário da tesouraria e saldos.

**FUNDOS DISPONÍVEIS:** Presente a informação dos Fundos Disponíveis relativos a 12/01/2024 com 1.448.480,32€ (um milhão quatrocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta euros e trinta e dois cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento do saldo em fundos disponíveis.

### APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata lavrada em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.

### CONCLUSÃO DA ATA

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pela Senhora Presidente encerrada a reunião eram quinze horas e quarenta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelos presentes e por mim, Lubélia Maria de Melo Figueiredo Chaves, \_\_\_\_\_ que a secretariei.

Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves

Jair José R

João Manuel de Jesus Bento

Gracia Florais

R M